



e-book

Regras de transição para
Aposentadoria de
Servidores Públicos Federais

A contrarreforma da previdência trazida pela Emenda Constitucional 103, do Governo Bolsonaro, trouxe profundas alterações nos critérios para obter a aposentadoria, como também na forma de cálculo dos proventos de aposentadoria e pensões. Essas reformas atingem tanto os que entraram no serviço público antes de novembro de 2019 - quando publicada a EC 103 -, como os ingressos depois disso.

Cabe lembrar que, em pouco mais de 30 anos de existência, a Constituição brasileira já foi reformada mais de cem vezes, descaracterizando-a muito em relação aos anseios da sociedade na época da abertura democrática (anos 80). A seguridade social no Brasil já passou por diversas alterações desde 1988, em especial nos anos de 1998, 2003, 2005 e 2012. Todas as reformas na seguridade social já feitas (isso inclui a reforma mais recente) têm um discurso justificador que pouco varia de governo para governo: - É preciso garantir a sustentação financeira da previdência. Para tanto, a solução é a postergação de direitos e, em muitos casos, a diminuição sensível do valor dos proventos e pensões. Por outro lado, nenhuma reforma mostrou qualquer cuidado para garantir fontes de custeio ou atenuar a sonegação fiscal e preservar a saúde financeira da seguridade.

Em geral, as reformas estabeleciam novos critérios e criavam regras de transição aos que já eram servidores públicos. A EC 41/2003, por exemplo, criou regras de transição destinada aos servidores que já se enquadravam nas regras de transição da Emenda anterior (EC 20/1998). Porém, a EC 103, de Bolsonaro, ignora por completo as regras de transição das emendas anteriores, criando novas regras de transição únicas, as quais compõem a razão de ser dessa publicação.

As tabelas a seguir estão separadas conforme a data de ingresso de cada geração de servidores na função pública. As gerações variam conforme as principais emendas constitucionais ocorridas no passado (ver quadro abaixo). A EC 103 criou duas regras de transição para cada geração, variando os requisitos e o valor dos proventos conforme o caso. Portanto, é indispensável que cada servidor simule a sua situação, pois, conforme o tempo de serviço e a idade de cada um, determinada regra de transição pode ser mais - ou menos - prejudicial.

Alertamos ao fato de que averbações de tempo anteriores ao ingresso no serviço público podem ser vantajosas para atingir os requisitos para aposentadoria, mas podem, por outro lado, trazer efeitos perversos no cálculo do valor do benefício de aposentadoria. Portanto, recomenda-se cautela antes de proceder a qualquer averbação, sendo ideal que o servidor procure orientação jurídica especializada antes de qualquer decisão.

Mudanças na seguridade do servidor público ao longo do tempo



Constituição 1988

- Proventos com paridade aos ativos;
- Integralidade;
- Aposentadoria por tempo de serviço.



Emenda 20/1998

- Criação de idade mínima;
- Aposentadoria por contribuição (não basta o trabalho, é preciso recolher a contribuição);
- Fim da aposentadoria proporcional ao tempo.



Emenda 41/2003

- Fim da paridade entre ativos e inativos;
- Fim da integralidade, passando os proventos a serem calculados através de média.



Emenda 103/2019

- Restringe acumulações de benefícios, em especial pensões;
- Diminui muito o valor das pensões por morte;
- Dificulta a concessão de benefícios, sobretudo para as mulheres.

Escolha em qual caso você se enquadra.

Clique no item que corresponde as suas características.



Servidores públicos em geral



**Professores da educação
infantil, fundamental e médio**

Escolha em qual caso você se enquadra.

Clique no item que corresponde as suas características.

Servidores públicos em geral



Mulheres

Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fevereiro de 2013.

Opcional aos admitidos até dezembro de 2003.
Obrigatória aos admitidos entre dezembro de 2003 e fevereiro de 2013.

A quem já estava no serviço público antes de dezembro de 2003.



Homens

Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fevereiro de 2013.

Opcional aos admitidos até dezembro de 2003.
Obrigatória aos admitidos entre dezembro de 2003 e fevereiro de 2013.

A quem já estava no serviço público antes de dezembro de 2003.

Escolha em qual caso você se enquadra.

Clique no item que corresponde as suas características.

Professores da educação infantil, fundamental e médio.



Mulheres

Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fevereiro de 2013.

Opcional aos admitidos até dezembro de 2003.
Obrigatória aos admitidos entre dezembro de 2003 e fevereiro de 2013.

A quem já estava no serviço público antes de dezembro de 2003.



Homens

Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fevereiro de 2013.

Opcional aos admitidos até dezembro de 2003.
Obrigatória aos admitidos entre dezembro de 2003 e fevereiro de 2013.

A quem já estava no serviço público antes de dezembro de 2003.

	REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR	
APLICAÇÃO	<i>Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	56 anos de idade (até dez/2021) 30 anos de contribuição 86 pontos (idade + contribuição), em 2019; 87 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2033	57 anos de idade 30 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos tanto homem quanto mulher. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA	
APLICAÇÃO	<i>Opcional aos admitidos até dez/03 Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) 30 anos de contribuição 86 pontos (idade + contribuição) em 2019; 87 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2033	57 anos de idade 30 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.	PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS – integralidade mitigada)	
APLICAÇÃO	<i>A quem já estava no serviço público antes de dez/2003</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	62 anos de idade 30 anos de contribuição 86 pontos (idade + contribuição), em 2019; 87 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2033	57 anos de idade 30 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 5 anos no cargo
PROVENTOS	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. IMPORTANTE! Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentadoria.	
PARIDADE ATIVOS	MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR	
APLICAÇÃO	<i>Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	61 anos de idade (até dez/2021); 62 anos (a partir de jan/2022) 35 anos de contribuição 96 pontos (idade + contribuição) em 2019; 97 pontos em 2020; (...) 105 pontos em 2028.	60 anos de idade 35 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos tanto homem quanto mulher. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA	
APLICAÇÃO	<i>Opcional aos admitidos até dez/03 Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	61 anos de idade (até dez/2021); 62 anos (a partir de jan/2022) 35 anos de contribuição 96 pontos (idade + contribuição) em 2019; 97 pontos em 2020; (...) 105 pontos em 2028	60 anos de idade 35 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.	PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS – integralidade mitigada)	
APLICAÇÃO	<i>A quem já estava no serviço público antes de dez/2003</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	65 anos de idade 35 anos de contribuição 96 pontos (idade + contribuição) em 2019; 97 pontos em 2020; (...) 105 pontos em 2028	60 anos de idade 35 anos de contribuição Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 5 anos no cargo
PROVENTOS	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. IMPORTANTE! Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentadoria.	
PARIDADE ATIVOS	MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR	
APLICAÇÃO	<i>Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	51 anos de idade (até dez/2021); 52 anos (a partir de jan/2022) 25 anos de magistério 81 pontos (idade + contribuição), em 2019; 82 pontos em 2020; (...) 92 pontos em 2030	52 anos de idade 25 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos tanto homem quanto mulher. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA	
APLICAÇÃO	<i>Opcional aos admitidos até dez/03 Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	51 anos de idade (até dez/2021); 52 anos (a partir de jan/2022) 25 anos de magistério 81 pontos (idade + contribuição) em 2019; 82 pontos em 2020; (...) 92 pontos em 2030	52 anos de idade 25 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.	PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS – integralidade mitigada)	
APLICAÇÃO	<i>A quem já estava no serviço público antes de dez/2003</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	57 anos de idade 25 anos de magistério 81 pontos (idade + contribuição), em 2019; 82 pontos em 2020; (...) 92 pontos em 2030	52 anos de idade 25 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 5 anos no cargo
PROVENTOS	Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria. IMPORTANTE! Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentadoria.	
PARIDADE ATIVOS	MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO APOSENTADORIA COMPLEMENTAR	
APLICAÇÃO	<i>Aplicação obrigatória para quem entrou no serviço público depois de fev/2013</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	56 anos de idade (até dez/2021); 57 anos (a partir de jan/2022) 30 anos de magistério 91 pontos (idade + contribuição) em 2019; 92 pontos em 2020; (...) 100 pontos em 2028	55 anos de idade 30 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período limitada ao teto do regime geral; 60% sobre a média com acréscimo de 2% a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos tanto homem quanto mulher. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.	PROVENTOS PELA MÉDIA LIMITADA AO TETO DO REGIME GERAL: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período. Tal média, entretanto, restará limitada ao TETO do Regime Geral.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO PROVENTOS PELA MÉDIA REBAIXADA	
APLICAÇÃO	<i>Opcional aos admitidos até dez/03 Obrigatória aos admitidos entre dez/03 e fev/13</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	51 anos de idade (até dez/2021); 52 anos (a partir de jan/2022) 25 anos de magistério 81 pontos (idade + contribuição) em 2019; 82 pontos em 2020; (...) 92 pontos em 2030	52 anos de idade 25 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	
PROVENTOS	PROVENTOS PELA MÉDIA: Média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período; 60% sobre a média com acréscimo de 2 % a cada ano de contribuição que exceder a 20 anos de tempo de contribuição. Logo, para atingir 100% da média se faz necessário contribuir por 40 anos.	PROVENTOS PELA MÉDIA: 100% da média aritmética simples dos salários contribuição de todo o período.
PARIDADE ATIVOS	NÃO HÁ	

	REGRAS DE TRANSIÇÃO (PROVENTOS INTEGRAIS – integralidade mitigada)	
APLICAÇÃO	<i>A quem já estava no serviço público antes de dez/2003</i>	
BASE LEGAL	EC 103/2019 (art. 4º)	EC 103/2019 (art. 20)
	57 anos de idade 25 anos de magistério 81 pontos (idade + contribuição), em 2019; 82 pontos em 2020; (...) 92 pontos em 2030	52 anos de idade 25 anos de magistério Pedágio de 100% do tempo de contribuição faltante
REQUISITOS COMUNS	20 anos de serviço público 5 anos no cargo	20 anos de serviço público 5 anos no cargo
PROVENTOS	<p>Os proventos serão integrais, com base na última remuneração do cargo efetivo em que se dará a aposentadoria.</p> <p>IMPORTANTE! Se o cargo tiver variação de carga horária ou vantagens permanentes variáveis, essa variação será aplicada no pagamento da aposentadoria.</p>	
PARIDADE ATIVOS	MESMOS REAJUSTES DADOS AOS ATIVOS	



Porto Alegre (RS)

Praça da Alfândega, 12 / 10º andar • Edifício London Bank
Centro Histórico • CEP 90010-150 • Fone:(51) 3228-9997

Brasília (DF)

SHN Quadra 01, Bloco A • Salas 1017 e 1018
Ed. Le Quartier • CEP 70701-010 • Fone: (61) 3297-2231

www.bordas.adv.br

 @BordasAdvogadosAssociados

 @bordasadvogados

 Bordas Advogados Associados